

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Acrescenta dispositivo na Lei 13146, de 5 de julho de 2015.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 13146, de 6 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º - Na matrícula escolar, o estabelecimento de ensino e o responsável pelo aluno, considerando o laudo de que trata o §1º, previamente acertarão as condições, os limites e a possibilidade de desenvolver com sucesso o máximo da habilidade do deficiente, na prestação dos serviços educacionais.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São milhares de escolas diferentes em condições físicas, didáticas, recursos, pessoal habilitado e número de alunos.

Por outro lado, cada deficiente difere de outro em tipo, grau, profundidade, possibilidade, limites e apoio familiar. Só de transtornos, distúrbios, síndromes de deficientes mentais se arrolam de 500 a 5.000.

Logicamente, não é toda e qualquer escola que pode atender bem todo e qualquer deficiente.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
(DEM-RJ)